



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 1239, DE 05 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1201/2022 QUE – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º -

I – Chefe de Gabinete;

.....”

Art. 2º - O artigo 7º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Fundo Municipal do Turismo será administrado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 3º - O artigo 8º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Revogado

Art. 4º - O artigo 9º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Revogado

Art. 5º - O artigo 10, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Ao Gestor do FUMTUR compete:
.....”

Art. 6º - O artigo 11, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - São atribuições do presidente do COMTUR:

- I – Acompanhar e avaliar as ações previstas no FUMTUR, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Gestor do FUMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- III - Submeter ao Gestor do FUMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;
- IV - Firmar com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao FUMTUR e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - O parágrafo único, do artigo 13, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

Parágrafo único - A movimentação bancária do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretária de Finanças, sempre com a anuência do Gestor do Fundo.”

Art. 8º - O artigo 21, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O FUMTUR terá duração indeterminada, e em caso de extinção de sua extinção, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – REVOGADO.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG, em 05 de maio de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL